

HEADNET

PREFEITURA MUNICIPAL	
Protocolo	
Nº	228
Data	21/10/2020
Ceu Azul	Paraná

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PREGÃO Nº 71/2020 – M.C.A.

A **HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.323.719/0001-40, com sede a Avenida São Gabriel, 481, Campo Pequeno, Colombo/PR – CEP: 83404-000, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar,

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO “PREGÃO Nº 71/2020 – M.C.A.”

em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 23 de outubro de 2020, às 13h45min.

O edital de licitação estabelece no item 4 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

***4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.***

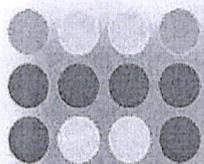
Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

#### DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto “*Contratação de serviços de plataforma de videomonitoramento, com armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem, com suporte técnico, com aplicativo de leitura de placa e leitura facial, locação de torre de videomonitoramento ostensivo, aquisição de câmeras, televisor, computador, nobreak e cabos, de acordo com o Termo de Referência anexo*”

Av. São Gabriel 481, Campo Pequeno, Colombo-PR – CNPJ: 06.323.719/0001-40  
CEP: 83.404-00 | Tel. (41) 3621-8446 // 99674-5071 | licitacao@headnetdobrasil.com.br



HEADNET

*do edital, para implantação do monitoramento por câmeras da cidade – Projeto Céu Azul Segura”*

Para os lotes são exigidas especificações de produto baseado em apenas um único fabricante, e conseqüentemente limita a participação no certame de apenas uma empresa que atenda as minuciosas especificações técnicas dos itens solicitados no edital.

Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade. Importante ressaltar que da leitura do referido Edital verifica-se:

- Apenas o fabricante Camerite atende os itens solicitados no edital, o que contraria o interesse público, como segue abaixo os itens exclusivos deste fabricante.

#### **Lote 1 item 1**

-licença de forma vitalícia em nome do Município Céu Azul, mesmo no final do contrato, não sendo possível a cobrança, exclusividade da Camerite;

#### **Lote 1 item 3**

- Requisitos de qualidade e segurança do provedor, pois a empresa Camerite é a única com parceria exclusiva com Microsoft para atender na íntegra este item;

#### **Lote 2 item 1**

- Torre de câmera de videomonitoramento ostensivo onde a descrição esta idêntica ao catálogo do produto do fabricante Camerite, onde o mesmo detém a tecnologia e novamente sendo o único fornecedor do produto especificado.

Lado outro, a impugnante comercializa soluções similares e superiores de software em nuvem que atenderiam o objeto licitado, mas devido aos detalhes de alguns dos itens apontados acima que não permitem atender a todos os quesitos.

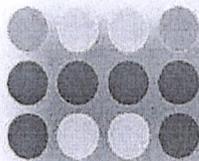
Portanto, excluir a impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também se posicionou que as licitações por lotes podem ser realizadas desde que: não afastem drasticamente a competitividade e os materiais guardem relação entre si, favorecendo economia de escala e padronização nos mesmos ambientes.

Verifica-se então que o certame em referência, embora eivado de vício, poderia ser sanado, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação do

Av. São Gabriel 481, Campo Pequeno, Colombo-PR - CNPJ: 06.323.719/0001-40  
CEP: 83.404-00 | Tel. (41) 3621-8446 // 99674-5071 | licitacao@headnetdobrasil.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiza Patrícia Andrade Cavalcanti.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CE8-D916-95BA-A591.



HEADNET

equipamento, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

Ora, por óbvio, que a especificação dos equipamentos que carregam para um único fabricante implicará no ilegal vício de macular a competitividade do certame.

Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação dos itens do software ou que pelo menos não sejam exigidos no edital.

## DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

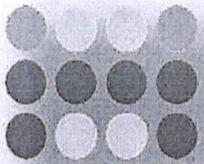
***Art. 37... XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

***Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

Av. São Gabriel 481, Campo Pequeno, Colombo-PR - CNPJ: 06.323.719/0001-40  
CEP: 83.404-00 | Tel. (41) 3621-8446 // 99674-5071 | licitacao@headnetdobrasil.com.br



**§ 1o É vedado aos agentes públicos:**

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;***

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

***Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.***

***§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.***

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

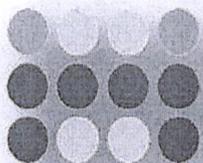
***A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais.***

***O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.***

***(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)***

Av. São Gabriel 481, Campo Pequeno, Colombo-PR - CNPJ: 06.323.719/0001-40

CEP: 83.404-00 | Tel. (41) 3621-8446 // 99674-5071 | licitacao@headnetdobrasil.com.br



HEADNET

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio

## DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-princípio lógicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação;
- b) Alteração das especificações do software e dos equipamentos no que tange as especificações dos itens 1 e 2 e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer tais equipamentos;
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,  
Pede juntada e deferimento.

Colombo, 20 de outubro de 2020.

---

Head Net Tecnologia da Informação  
CNPJ: 06.323.719/0001-40  
Luiza Patricia Andrade Cavalcanti  
CPF: 312.661.408-67

Av. São Gabriel 481, Campo Pequeno, Colombo-PR - CNPJ: 06.323.719/0001-40  
CEP: 83.404-00 | Tel. (41) 3621-8446 // 99674-5071 | [licitacao@headnetdobrasil.com.br](mailto:licitacao@headnetdobrasil.com.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9CE8-D916-95BA-A591> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CE8-D916-95BA-A591



### Hash do Documento

B79F6602695C25EF9F8AFDC6CBA477028D1DC4A830A6610E890489C6B2D04987

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2020 é(são) :

Patricia Cavalcanti - 312.661.408-67 em 20/10/2020 16:07 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Luiza Patricia Andrade Cavalcanti

**Tipo:** Certificado Digital



## PROCURAÇÃO

Head Net Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.323.719/0001-40, com sede à Avenida São Gabriel, 481, Bairro Campo Pequeno, Cep: 83404-000, Colombo, no estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Administrador Danilo Freitas, residente e domiciliado na Rua Julio Wischral, 1108, Uberaba, Curitiba, Paraná, Cep 81.540-590, portador da carteira de identidade nº 8.366.645-5, inscrito no CPF sob o nº. 036.695.879-85, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) **Luiza Patricia Andrade Cavalcanti**, residente e domiciliado a Rua João Tokarski, 210 casa 52 Bairro Cidade Industrial, Cep: 81270-400, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº. 29.580.051-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 312.661.408-67, a quem confere amplos poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e demais órgãos públicos e privados, podendo assinar documentos, cadastros, participar de certames licitatórios e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome desta outorgante, retirar editais, assinar atas, formular ofertas de preços, negociar preços, interpor e desistir de recursos e demais condições, propor seu credenciamento, transigir, desistir, firmar compromissos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Este documento terá validade de 1 (um) anos após a data de sua emissão.

Colombo, 01 de julho de 2020.

  
HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ 06.323.719/0001-40

	<p>Thomas Felipe Bileni Pesto - Tabelião Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto Rodrigo T. Mino Castano - Tabelião Substituto</p>	<p>Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 Centro - Curitiba - PR - 80.410-180 contato@9notas.com.br telcaoi@9notas.com.br</p>	<p>(41) 3222-5467 (41) 3267-7554</p>
<p>Reconheço por <b>SEMELHANÇA</b> a(s) firma(s) Assinada(s) de: <b>DANILO FREITAS</b>.....</p>			
<p>Em testemunho da verdade CURITIBA, 01 de julho de 2020</p>			
<p>JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA Valor Unitário Emissão R\$ 4,19 - Imp. R\$ 1,43 - Selo R\$ 0,80 Total 6,42</p>			
<p><b>SELO DIGITAL Nº: 2LYYO . x9Xz6 . lvZwJ - ZmHL6 . maMo4</b></p>			
<p>Valide este selo em: <a href="http://funerpen.com.br">http://funerpen.com.br</a></p>			



Assunto **Impugnação Edital do PREGÃO Nº 71/2020 - M.C.A.**  
De licitação <licitacao@headnetdobrasil.com.br>  
Para <licitacao@ceuzul.pr.gov.br>  
Cópia <adm@headnetdobrasil.com.br>  
Data 20/10/2020 16:18  
Prioridade Mais alta



- 
- IMPUGNAÇÃO HEAD NET assinada.pdf (~567 KB)
  - Procuração Patricia Cavalcanti.pdf (~243 KB)

---

Boa tarde.

Conforme previsto no edital do PREGÃO Nº 71/2020 – M.C.A., encaminhamos im  
edital.

Att,

Patricia Cavalcanti  
Head Net Tecnologia da Informação  
Tel.: (41) 3621.8446  
Whatsapp : (41) 9 9759.4492

Assunto **Fwd: Impugnação Edital do PREGÃO Nº 71/2020 - M.C.A.**  
De Depto Licitações - PM Céu Azul-PR <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>  
Para Administração - Carol <adm@ceuazul.pr.gov.br>,  
<flaviomeotti@gmail.com>  
Data 21/10/2020 08:23  
Prioridade Mais alta



- 
- IMPUGNAÇÃO HEAD NET assinada.pdf (~552 KB)
  - Procuração Patricia Cavalcanti.pdf (~236 KB)
- 

Bom dia!!!

Segue impugnação ao Edital do Pregão 71-2020 que trata de estrutura para monitoramento da cidade.

Considerando tratar-se de manifestação relacionada a especificação dos serviços. Solicitamos vossa análise e manifestação para posterior resposta a empresa ou mesmo, em sendo necessário, a retificação do edital.

Conforme legislação relacionada ao Pregão, as respostas às impugnações devem ser realizadas no prazo de 24 horas. Assim solicitamos prioridade na análise da manifestação.

Att

Eloi

---

---

Dpto de Compras/Licitações  
Município de Céu Azul - PR  
Fone: 45-3121-1000

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Impugnação Edital do PREGÃO Nº 71/2020 - M.C.A.  
**Data:** 20/10/2020 16:18  
**De:** licitação <licitacao@headnetdobrasil.com.br>  
**Para:** <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>  
**Cópia:** <adm@headnetdobrasil.com.br>

Boa tarde.

Conforme previsto no edital do PREGÃO Nº 71/2020 – M.C.A., encaminhamos impugnação ao edital.

Att,

Patricia Cavalcanti

Head Net Tecnologia da Informação

Tel.: (41) 3621.8446

Whatsapp : (41) 9 9759.4492